



PROVIMENTO CGJ/PE nº 04, de 09 de maio de 2023

EMENTA. Regulamenta o ressarcimento dos atos gratuitos das Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco em razão do Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e da Semana Nacional do Registro Civil – SEMANA REGISTRE-SE, instituído pelo Provimento 140/2023 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O Desembargador RICARDO PAES BARRETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 140, de 22 de fevereiro de 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis visa erradicar o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável, destacando-se, nesse contexto, a certidão de nascimento;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º do Provimento 140/2023, segundo o qual “nos dias de realização da Semana Nacional “Registre-se!”, os oficiais de registro civil das pessoas naturais deverão atender às solicitações de certidão oriundas do projeto de forma prioritária”;





CONSIDERANDO os termos do art. 8º do Provimento 140/2023, segundo o qual “Os oficiais de registro civil das pessoas naturais serão ressarcidos por todos os atos gratuitos que praticarem em decorrência do projeto”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do ressarcimento, pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE) dos atos gratuitos relativos à emissão de certidão de nascimento e/ou casamento pelas serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de emissão gratuita das segundas vias das certidões de nascimento e/ou casamento no período da Semana Nacional “Registre-se”, deverá ser preenchido, pela pessoa solicitante, além da declaração de pobreza, formulário próprio, indicando sua condição de vulnerabilidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Provimento 140 do CNJ.

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida apenas ao titular do registro, ou ao parente de 1º ou 2º grau na linha reta, ou ainda ao parente de 2º e 3º grau na linha colateral no caso de impossibilidade de comparecimento do registrado, devendo o Oficial Registrador, neste último caso, solicitar uma cópia reprográfica de documento oficial com foto do solicitante.

Art. 2º Na utilização do módulo próprio da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais, relativo à Semana Nacional “Registre-se”, deverão ser observadas as seguintes formalidades, para fins de ressarcimento pelo FERC-PE:

I - as solicitações de emissão da segunda via das certidões de nascimento e/ou casamento recebidas pela Serventia na qual foi lavrado originalmente o registro deverão ser remetidas à Serventia solicitante no mesmo dia ou no dia imediatamente seguinte à solicitação; as solicitações recebidas na sexta-feira deverão ser remetidas no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente à solicitação;

~





II - as certidões oriundas das Serventias nas quais foi lavrado originalmente o registro, recebidas em formato eletrônico, deverão ser materializadas em folha de segurança e seladas pela Serventia solicitante, com a devida comunicação ao SICASE;

III - para fins de ressarcimento, tais atos devidamente selados serão considerados praticados tanto na serventia em que materializada a segunda via da certidão de nascimento e/ou casamento, quanto naquela detentora do registro original;

IV - toda documentação comprobatória deverá ser remetida ao FERC, no mês subsequente ao da prática dos atos.

Art. 3º Os repasses dos valores destinados à compensação financeira pela prática dos atos gratuitos e renda mínima efetuados pelo FERC, ficam condicionados ao atendimento integral das regras estabelecidas neste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Órgão Especial, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Publique-se.

Recife, 09 de maio de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

